



RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

São Jose do Xingu – MT, 03 de março de 2026.

Segue abaixo planilha com os preços encontrados referente ao objeto: Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026**, resultante do Pregão Eletrônico nº 024/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, conforme relatórios anexos.

ITEM DA ATA	OBJETO	ÓRGÃO	UND	VALOR UNITÁRIO
01	DETALHAMENTO TÉCNICO: CAMINHÃO COM TRAÇÃO 6X4 (TIPO TRUCK), NA COR BRANCA OU PRATA, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE VINTE E TRÊS TONELADAS, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE DUZENTOS E SETENTA CAVALOS, CONFORME PROCONVE P-8 (EURO 6), CÂMBIO MANUAL DE NOVE A DOZE MARCHAS COM TOMADA DE FORÇA, FREIO MOTOR, EIXO TRASEIRO DUPLO COM BLOQUEIO, CABINE COM ARCONDICIONADO, DIREÇÃO ASSISTIDA E TRIO ELÉTRICO. A CAÇAMBA DEVERÁ SER METÁLICA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E ANTIABRASIVO, COM VOLUME ÚTIL ENTRE DOZE E QUATORZE METROS CÚBICOS, BASCULAMENTO FRONTAL COM CILINDRO TELESCÓPICO, PORTA-TRASEIRA COM TRAVAMENTO MECÂNICO, PROTETORES LATERAIS E PARA-CHOQUE CONFORME O CONTRAN, LONA DE COBERTURA E ILUMINAÇÃO CONFORME AS NORMAS VIGENTES. CONDIÇÕES GERAIS: CAMINHÃO NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2025 E MODELO 2026 (QUANDO DISPONÍVEL), LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ENTREGUE PRONTO PARA USO.	EPV VEICULOS LTDA CNPJ: 04.475.111/0003-77	UND	R\$ 755.000,00
		MERCALF DIESEL LTDA. CNPJ: 04.807.924/0001-55	UND	R\$ 715.000,00
		IGA CAMINHÕES LTDA CNPJ:23.008.729/0001-00	UND	R\$ 677.000,00
PREÇO MÉDIO DOS ITENS ENCONTRADOS				R\$ 715.666,00

Handwritten signature
02/03/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Secretaria Municipal de Administração



Marcos Adriano Medeiros Moura

MARCOS ADRIANO MEDEIROS MOURA

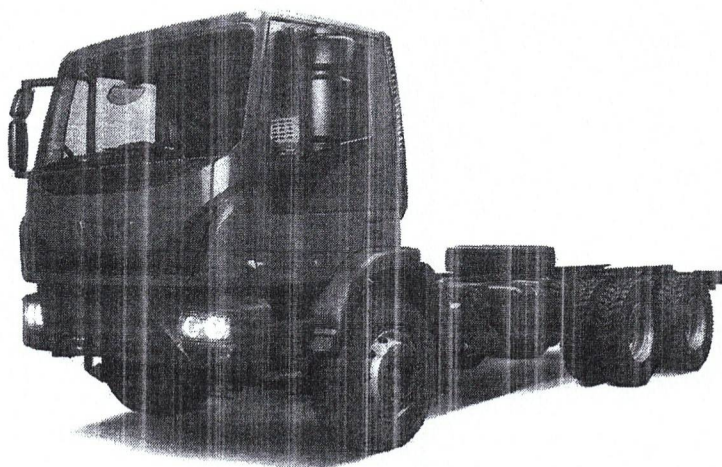
Rayza
000510

Ponta Grossa, 17 de Março de 2026

À
MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001-03

Prezados,
Submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta de preço para fornecimento do veículo abaixo caracterizado:

IVECO TECTOR 27-320 6X4



- **Modelo:** IVECO 27-320 6X4
- **Equipamento:** Caçamba 12m3
- **Ano / Modelo:** 2026/2026
- **Quantidade:** 2 (duas)
- **Valor unitário:** R\$ 755.000,00 (Sestecentos e cinquenta e cinco mil reais)
- **Valor Total:** R\$ 1.510.000,00 (Hum milhão, quinhentos e dez mil reais)
- **Tributação:** Icms 12%
- **Local de entrega:** Ponta Grossa/PR
- **Forma de pagamento:** à vista
- **Validade:** 30/03/2026 mediante a disponibilidade do fabricante

Atenciosamente,

Marcelo Lemes Gonçalves
Gerente Comercial
(41) 9 8888-7345

Daigo
000011

MERCALF

Mercalf Diesel Ltda.
Concessionária Iveco
Rua Júlia Maria Galieta, 679
Sumaré-SP Cep. 13179-040

Tel. (19) 2115-4040
Fax. (19) 2115-4031
www.mercalf.com.br
mercalf@mercalf.com.br

Sumaré/SP, 19 de março de 2026.

A
Prefeitura Municipal de São José do Xingu MT
E-mail: obras.xingumt@gmail.com

Licitante: MERCALF DIESEL LTDA
CNPJ (MF) : 04.807.924/0001-55 Inscrição Estadual: 671.204.110.115
Endereço: Rua Julia Maria Galieta, nº 679
Bairro: Nova Terra Cidade: SUMARÉ UF: S.P. CEP: 13.179-040
Telefone: (19) 2115.4032 Cel.: (19) 9.7107-4127
e-mail: vendasagoverno@mercalf.com.br
Contato: Micaeli Lopes

Ref.: Proposta para dotação orçamentária
Iveco Tector 27-320 – 6x4 - 0Km.

Prezados Senhores,

Temos a satisfação de apresentar, para apreciação de V.S.as., proposta para fornecimento de veículo marca **IVECO**, modelo **Tector 27-320 – 6x4**, ano/modelo 2026/2026, nas seguintes condições comerciais:

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO E IMPLEMENTO

- Caminhão de fabricação nacional, zero km, 2026/2026, cabine frontal em chapa de aço, com basculamento para manutenção, cor branca;
- Motor de 320 CV de potência, injeção eletrônica, atende as normas PROCONVE P8 (EURO VI);
- 6 cilindros em linha turbo;
- Cilindrada de 6.728 CM³, torque de 1100 NM,
- Câmbio de 10 marchas a frente (8 sincronizadas) e 03 a ré;
- Direção hidráulica;
- Entre-eixo 4815mm;
- 3º eixo original de fábrica; PBT legal de 23.000kg, CMT de 44.000 kg;
- Freio pneumático com sistema ABS;
- Pneus 275/80 R 22,5 de uso misto;
- Tanque de combustível com capacidade para 275 litros;
- Tanque de Arla 32 em material plástico com capacidade de 21 litros;
- Ar condicionado.
- Equipado com caçamba basculante 12m³.

2. PREÇO

Dayse
000012

IVECO

Valor total unitário R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

Prazo de entrega: 120 (cento e vinte) dias.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para que os nossos clientes tenham a certeza e a garantia de serem bem atendidos, a Iveco, através de sua Rede de Concessionárias, Filiais e Pontos Assistenciais espalhados nas principais cidades do Brasil e demais países da América Latina, disponibiliza profissionais treinados e capacitados com todo suporte técnico e ferramental necessário. Tudo Isso para solucionar quaisquer eventualidades nos veículos com o menor tempo em oficina.

Adicionalmente a Iveco dispõe de um serviço de socorro 24 horas através do telefone 0800 702 3443 aonde você encontra o ponto de assistência mais próximo.

4. GARANTIA

A garantia do veículo será de 01 ano, conforme descrito no manual do fabricante.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado após a efetiva entrega do veículo.


6. LOCAL DE ENTREGA

O veículo será entregue no Almoxarifado da Prefeitura.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



Mercal Diesel LTDA

Micaeli Lopes

RG: 47.485.415-2

Vendas à Governo

Douço
000010

IVECO



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GRANDES RIOS E A EMPRESA INGÁ
CAMINHÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede a Av. Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 16.171.015-6 e inscrito no CPF/MF nº 327.918.858-03, residente e domiciliado nesta cidade de Grandes Rios-PR, brasileiro, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a(s) empresa(s): **INGÁ CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia BR 101 km 383, bairro Barracão, no Município Içara/SC, CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.008.729/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, senhor **SELMAR LAGO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 272.780.770-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente da contratação direta, via **INEXIGIBILIDADE Nº 29/2025**, nos termos da Lei n.º 14.133/21, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA (ITEM 03/LOTE 03 DA RESPECTIVA ATA), CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1911/2025 FIRMADO COM A SECID-PARANACIDADE (SAM 71), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS/PR, de conformidade com as especificações contidas neste instrumento, a saber:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO CAMINHÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO, ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, VERSÃO 6X4, COM CABINE AVANÇADA, COM MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, TURBOCOOLER, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 285 CV, COM	Unid	01	677.000,00	677.000,00

Quito
000014



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

<p>VOLUME/CILINDRADA DE NO MÍNIMO 6,8 LITROS/6,800 CM3, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, COM CAIXA DE MUDANÇAS AUTOMATIZADA E OU MANUAL COM NO MÍNIMO 10 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, COM EMBREAGEM MONODISCO COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 420 MM, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS E ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) TÉCNICO OU CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE NO MÍNIMO 26.000 KG, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) DE NO MÍNIMO 42.000 KG, COM ENTRE EIXO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 275 LITROS, COM PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA NO MÍNIMO 275/80 R 22,5 BORRACHUDOS NOS DOIS EIXOS TRATIVOS E MISTOS NO EIXO DIANTEIRO E ESTEPE, FREIO DE SERVIÇO A TAMBOR E COM SISTEMA ANTITRIVAMENTO DAS RODAS (ABS), FREIO MOTOR, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, CONTROLE DE ADERÊNCIA EM ACELERAÇÃO, COM DUAS OPÇÕES DE BLOQUEIO NOS EIXOS TRATIVOS, TAPA SOL EXTERNO FRONTAL, TACÓGRAFO DIGITAL, HORÍMETRO, RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE TIPO MEIA CANA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 14M³, CONFORME EDITAL.</p>				
---	--	--	--	--

Valor total do contrato: R\$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

Daujo
000015



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

§ 2º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/21 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no presente instrumento.

Ruyso
000016



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

6.1 - A partir da efetiva entrega do equipamento, constatado **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU RISCOS**, deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

6.2 - O objeto da presente licitação deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade, especialmente, atender, estritamente, a todos os itens básicos de série e de segurança, consoante as descrições mínimas constantes no Termo de Referência.

6.3 - A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.4 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.5 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.6 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que

0000-1



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.7 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.8 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.9 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.10 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

6.11 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega do objeto será efetuada no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de emissão da Nota de Autorização da Despesa (NAD), mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCA/MODELO** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

000018



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

- I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

111	05.009.15.452.3001.2156.4.4.90.52.00.00	1000
715	05.009.15.452.3001.2156.4.4.90.52.00.00	970

Handwritten signature and stamp
000019

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais)**.

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Douglas
0800020



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por

Handwritten signature
000021



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Assinado de forma digital
por WILLIAM JOSE
GONCALVES:3279188580
Dados: 2025.12.18
11:16:58 -03'00'

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
PREFEITO

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNA LOPES DE ABREU
Data: 19/12/2025 09:06:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA LOPES DE ABREU
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLARISSE MARIANO
Data: 18/12/2025 16:40:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Grandes Rios, 17 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por SELMAR
LAGO:27278077087
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=27709938000131, OU=
presencial, CN=SELMAR LAGO:27278077087
RFB:EU sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.18 16:16:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

INGÁ CAMINHÕES LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

MILENA GARCEZ
Data: 18/12/2025 16:27:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura e CPF

Roupa
000022